



| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | | |
| Autor: Dep. Thiago Silva | | |

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS DE APLICATIVOS DE ENTREGA E TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO COM ATUAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO CRIAREM PONTOS DE APOIO PARA SEUS ENTREGADORES E MOTORISTAS CADASTRADOS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros deverão criar e manter pontos de apoio com livre acesso aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores, tenham eles ou não vínculo empregatício.

Art. 2º Os pontos de apoio deverão dispor de:

I - Banheiros;

II - Chuveiros individuais;

III - Sala para refeição e descanso dos trabalhadores, com tomadas para recarga de celulares,

IV - Espaço para estacionar bicicletas e motocicletas.

Art. 3º Os pontos de apoio serão mantidos pelas empresas em locais de maior circulação dos entregadores, devendo o seu número ser definido de acordo com a extensão e o grau de circulação de entregas em cada município ou região.

Parágrafo Único: Os custos com a implementação dos pontos de apoio são de responsabilidade exclusiva das empresas, e não poderão ser cobrados ou repassados sob qualquer forma aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores.



Art. 4º O não atendimento ao que determina esta Lei sujeitará os infratores as penas de advertência, multa e impedimento de funcionamento, de acordo com o definido em regulamento, a ser realizado em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, ocupações informais vêm aumentando significativamente, e passaram a dar espaço às empresas de aplicativos de entrega, que já se incluem entre as maiores "empregadoras" do Brasil.

O IBGE aponta que o trabalho informal, em 2018, já contabilizava 38,3 milhões de pessoas, representando 41,5% da população ocupada. Neste contexto, temos milhões de entregadores brasileiros que dependem dos Apps para realizar os seus serviços.

Por outro lado, as relações de trabalho mediadas por aplicativos tomaram-se a mais dinâmica força de geração de emprego precário no país. Com o aprofundamento da crise econômica e da destruição das vagas formais, especialmente, nos últimos anos, empresas virtuais, em geral sediadas no exterior, passaram a intermediar a oferta de trabalho intermitente e mal remunerado. A informalidade contribuiu para a redução do desemprego no país e para a retirada de indivíduos da situação de pobreza, apesar de não representar a melhoria no mercado de trabalho e a segurança para o trabalhador e sua família.

Lamentavelmente, as empresas de aplicativos de entregas permanecem negando o vínculo com esses trabalhadores. Isso resulta na enorme precariedade do trabalho informal, que pode ser caracterizada pela ausência de carteira de trabalho assinada, o que implica em diversas desvantagens para o trabalhador como, por exemplo, a instabilidade salarial e a inexistência de vínculo empregatício.

Com isso, o trabalhador não tem nenhuma garantia de direitos trabalhistas como férias, licença maternidade, seguro desemprego, aposentadoria, dentre outros. Soma-se a isso o fato de que, atualmente, esses trabalhadores, estão assumindo o maior risco de contaminação pela pandemia da COVID-19, assim como outras imprevisibilidades às quais estão submetidos. Diante desta realidade, em 2019, a Justiça do Trabalho de São Paulo reconheceu a existência de vínculo empregatício entre uma empresa de aplicativo de delivery e os entregadores.

A justiça considerou o fato de o pagamento pelos serviços ser intermediado pelas empresas e delas receberem dos clientes e repassarem uma parte para os trabalhadores. Considerou ainda o fato de que o cadastro de ambos é responsabilidade da empresa de aplicativos.

Diante disso, a Justiça do Trabalho entendeu que há vínculo estabelecido entre empresa e trabalhador, ainda que não seja por meio da CLT brasileira. A sentença, entre outras decisões, obrigou a empresa a criar pontos de apoio para os entregadores cadastrados em seu sistema. Além disso, foi condenada a pagar R\$30 milhões como indenização por dano moral coletivo, para "efeito pedagógico". Em abril de 2019, o juiz Bruno da Costa Rodrigues, da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, região metropolitana de São Paulo, deu ganho de causa a um motorista e reconheceu a existência de vínculo entre o trabalhador e o aplicativo.

Após o ocorrido a empresa Ifood passou a criar postos de apoio e já possui em várias cidades do país. O



programa foi ampliado em 2023 para reunir todas as vantagens oferecidas a entregadores e entregadoras, de forma gratuita ou com descontos, em um mesmo ambiente: o aplicativo do iFood para esses profissionais.

[1] [2] [3]

É inegável que no momento em que o trabalhador se conecta ao aplicativo, ele fica sob a vigilância e sob as normas da empresa. Considerando que a empresa está trabalhando com uma nuvem de entregadores, ela sabe que há algum motoqueiro que vai aceitar a corrida. E quando aceita, toda a sua vida é guiada pelo algoritmo. O condutor não possui verdadeira autonomia e é obrigado a obedecer às regras de conduta impostas pelo aplicativo. Observa-se, desta forma, que ele é mais subordinado que outras categorias de trabalhadores.

O Estado, por outro lado, se preocupa somente em se adequar à modernidade e a economia, não tratando de nenhum direito fundamental, como a obrigatoriedade da empresa fornecer seguro para motoristas e entregadores, assistência médica e ou outras condições consideradas essenciais para se trabalhar de forma digna, por parte da empresa aos prestadores de serviços.

Nos últimos anos, ações movidas por esses trabalhadores têm crescido bastante no país, pois a falta de uma intervenção estatal eficiente empurra as divergências para os tribunais.

O presente projeto de lei tem o objetivo de atender a uma demanda emergencial dessa categoria, para que possam exercer o seu trabalho de forma um pouco mais digna e justa. Ademais, é inegável a relevância e o interesse público desta proposição, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos meus nobres pares nesta Casa Legislativa.

1 - <https://www.news.ifood.com.br/delivery-de-vantagens-ponto-de-apoio-entregadores/>

2 - <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/25/entregadores-e-motoristas-de-aplicativo-poderao-contar-com-pon-tos-de-apoio-no-df>

3 - <https://www.news.ifood.com.br/ifood-cria-ecossistema-de-pontos-de-apoio-para-entregadores/>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual